



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1037/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6985/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei com o respectivo impacto orçamentário a esta casa legislativa que discipline o reajuste do valor referente ao benefício do programa "Vida Saudável - Cartão Imperial", bem como aumente o números de beneficiários.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma indicação legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, que dispõe sobre o respectivo impacto orçamentário a esta casa legislativa que discipline o reajuste do valor referente ao benefício do programa "vida saudável - cartão imperial", bem como aumente o números de beneficiários. A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**II - Da Comissão Finanças e Orçamento:**

**a)** aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

**b)** elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

**c)** exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

**d)** tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

**e)** acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

**f)** fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VIdo art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO

Justifica o autor que de acordo com dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal, mais de 83 mil petropolitanos precisaram fazer uso do Auxílio Emergencial criado pela Câmara dos Deputados para socorrer desempregados, trabalhadores autônomos e informais da queda de renda da população durante a calamidade pública da Covid-19. Tendo em vista que a população estimada de Petrópolis, em 2020, pelo IBGE, é de 306.678 habitantes, 1/5 da população encontra-se agora desamparada pelo Poder Público, vez que o governo Bolsonaro optou por não prorrogar o Auxílio Emergencial.

Ainda segundo o IBGE, a extrema pobreza está em progressão nos últimos anos, em reflexo da falta de ganho real no salário mínimo, do aumento da informalidade, da subutilização e do desemprego no mercado de trabalho. A pandemia causada pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2 e a inércia do governo federal pioraram essa situação: o desemprego entre os jovens de 18 e 24 anos chegou a 27,1%, afetando mais as mulheres pretas e pardas, e os salários diminuíram.

Estudos realizados demonstram que, além de afetada economicamente, a população pobre – em especial a população preta – também é a que mais morre em decorrência da Covid-19, vez que há desigualdade e precarização no acesso à saúde. Segundo Emanuelle Góes, doutora em saúde pública pela Universidade Federal da Bahia e pesquisadora do Cidacs/Fiocruz, e Gonzalo Vecina Neto, médico sanitário e professor de saúde pública da USP, existem 4 motivos principais para as taxas de mortalidade serem maiores na população preta e pobre: (1) o acesso a serviços de saúde – "Pessoas negras em geral estão nas regiões mais marginalizadas, mais periféricas e esses lugares em geral são lugares que têm baixa oferta de serviço de saúde"; (2) as condições de vida da população mais pobres – "pessoas pobres moram em lugares piores, com pior acesso às condições de moradia mais decente"; (3) a falta de acesso ao saneamento básico; e (4) a fome e/ou a necessidade de trabalhar para ganhar o dinheiro para a comida do dia a dia.

É importante, ainda, que seja considerada a situação das mulheres vítimas de agressão. Durante esta pandemia, com a adoção das medidas de distanciamento social preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mulheres estão sendo obrigadas a conviverem com seus agressores 24 horas por dia. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou um aumento de 22% dos casos de feminicídio em 12 estados do país, entre março e abril, em comparação com o mesmo período do ano passado.

Diante disso, fica evidente que, frente a incapacidade do governo federal em lidar com o caos social e sanitário instaurado no país, esta Câmara Municipal e o Poder Executivo de Petrópolis devem assumir o protagonismo visando mitigar o impacto da pandemia na vida das pessoas (tanto das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade quanto das que infelizmente entraram nessa condição).

Considerando a importância do assunto em tela, parabenizo ao Vereador Yuri Moura pela excelente Indicação Legislativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis:*

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

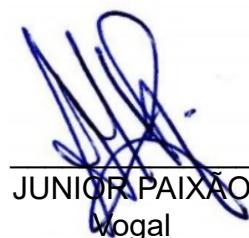
**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

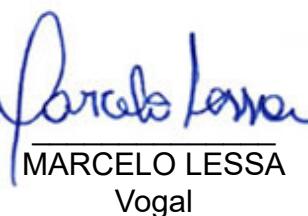
Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2021



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO  
Vogal



MARCELO LESSA  
Vogal



GIL MAGNO  
Vogal